

REGULAMENTO DO IN2PAST

(Aprovado em reunião plenária do Conselho Científico de 24 de janeiro de 2025)

ÍNDICE

Secção I – O Laboratório Associado IN2PAST	2
Secção II – Composição	2
Secção III – Os Órgãos de Governo do IN2PAST	2
Conselho Científico	2
Regulamento do Conselho Científico	4
Direção	5
Secção IV – A Rede Científica do IN2PAST	7
Secção V – Outras Funções	7
Equipa de Gestão de Ciência e de Comunicação	7
Linhos Temáticas	8
Secção VI – Outros Órgãos do IN2PAST	8
Conselho de Supervisão	8
Comissão de Avaliação Interna	9
Comissão de Ética	9
Fórum Estratégico	9
Secção VII – Eleições	10
Secção VIII – Disposições Gerais	12

Secção I – O Laboratório Associado IN2PAST

1. O IN2PAST é um laboratório associado com uma natureza interinstitucional e multidisciplinar única.
2. O IN2PAST foi fundado pelo Centro de Estudos de Sociologia e Estética Musical (CESEM), o Centro de História de Arte e de Investigação Artística (CHAIA), o Centro em Rede de Investigação em Antropologia (CRIA), o Laboratório HERCULES – Herança Cultural, Estudos e Salvaguarda, o Instituto de História de Arte (IHA), o Instituto de História Contemporânea (IHC) e o Laboratório de Paisagens, Património e Território (Lab2PT).
3. O IN2PAST foi fundado por seis instituições participantes e de gestão, que lhe conferem presença no território nacional de Sul a Norte e do Interior ao Litoral do país: a Universidade de Évora, a Universidade do Minho, a Universidade Nova de Lisboa, a Universidade de Coimbra, o CRIA e o Iscte-IUL.

Secção II – Composição

- 4.1. O IN2PAST é constituído por diferentes Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UID) do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia que oferecem um conjunto de valências complementares ao nível da capacidade laboratorial, metodologias de investigação, oferta formativa, parcerias e competências de gestão e de comunicação.
- 4.2. As Instituições de Gestão das UID são igualmente Instituições de Gestão do Laboratório Associado IN2PAST.
- 4.3. As propostas de alteração da composição do consórcio IN2PAST são da competência das direções das UID que o compõem há mais de cinco (5) anos:
 - A. As propostas só têm efeito quanto todas as direções das UID aprovam uma mesma proposta de alteração da composição do IN2PAST;
 - B. A comunicação da decisão das UID é feita através do envio das atas das reuniões de todas as direções, onde a decisão foi tomada, para a/o Presidente do Conselho Científico;
 - C. A decisão tem de ser ratificada por uma maioria de dois terços no Conselho Científico.

Secção III – Os Órgãos de Governo do IN2PAST

5. O IN2PAST é composto pelos seguintes órgãos de governo: o Conselho científico e a Direção.

Conselho Científico

- 6.1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados doutorados das UID do IN2PAST, é coordenado por um/a presidente - eleito diretamente pelos doutorados integrados do IN2PAST – e exerce a sua atividade através de reuniões plenárias e de uma Comissão Coordenadora. O Conselho Científico inclui também um/a representante dos doutorandos de cada

uma das Unidades de Investigação e Desenvolvimento que integram o IN2PAST na qualidade de observadores.

6.2. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é composta:

- A. pelo/a presidente do Conselho Científico, que por inerência também preside à Comissão Coordenadora;
- B. por um/a representante de cada uma das UID que integram o IN2PAST;
 - i. Os membros das UID da Comissão Coordenadora e seus substitutos são designados pelos respetivos Conselhos Científicos de cada UID através de método por eles determinado;
- C. por um dos membros da coordenação de cada uma das Linhas Temáticas do IN2PAST, ou outro membro da LT por eles designado;
- D. pelo/a Presidente e pelos/as Vice-presidentes da Direção do IN2PAST.

6.3. São do Conselho Científico as seguintes atribuições:

- A. Aprovar a estratégia científica do IN2PAST e tomar posições ou colocar questões à Direção sobre a sua execução, nomeadamente votando pareceres e orientações emitidas pela sua Comissão Coordenadora;
- B. Mandatar a Comissão Coordenadora e a Equipa de Gestão e de Comunicação de Ciência para executar estudos ou outras diligências relacionadas com a atividade científica do Laboratório Associado;
- C. Ratificar por maioria de dois terços as propostas das UID de integração de novas instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D) e demais intervenientes no sistema nacional de ciência e tecnologia na composição do IN2PAST;
- D. Pronunciar-se, sobre as propostas de atribuição do estatuto de instituição cooperante por parte das UID;
- E. Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais eletivos, sendo necessário reunir a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Científico no caso da destituição;
- F. Aprovar a criação e extinção das Linhas Temáticas do IN2PAST;
- G. Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos ou documentos do Laboratório Associado, quando considerar conveniente, e tendo em consideração a prossecução dos resultados científicos, nomeadamente do plano de desenvolvimento de carreiras, dos programas de pós-graduação ou de outras participações do IN2PAST em formação avançada propostas pela Direção.

6.4. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico tem as seguintes atribuições:

- A. preparar as reuniões plenárias, em articulação com a Equipa de Gestão de Ciência e de Comunicação, nomeadamente definindo entre os seus membros quem assumirá a função de secretário/a;
- B. Pronunciar-se sobre as prioridades científicas do IN2PAST, elaborando propostas para serem discutidas e aprovadas nas reuniões plenárias do Conselho Científico;
- C. Pronunciar-se sobre os processos de alargamento e integração de instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D) e demais intervenientes no sistema nacional de ciência e tecnologia na composição do IN2PAST;
- D. Aprovar e fazer cumprir o regulamento, e as suas alterações, do concurso de financiamento de projetos exploratórios do IN2PAST, ou de quaisquer outros programas congéneres criados pela Direção;
- E. Ratificar as propostas da Direção para a coordenação das Linhas Temáticas;
- F. Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
- G. Desempenhar as demais funções que nela forem delegadas pelo Conselho Científico do IN2PAST.

6.5. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por ano;

- A. As reuniões são convocadas pelo/a Presidente;
- B. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Plenário a pedido de, pelo menos, três membros;
- C. Para cada reunião da Comissão Coordenadora deverá ser lavrada uma ata e publicada no website do IN2PAST.

Regulamento do Conselho Científico

6.6. O Conselho Científico (CC) reúne-se uma vez por ano, ordinariamente, e será convocado pelo/a Presidente. Pode reunir extraordinariamente por convocação do/a Presidente ou por requerimento de, pelo menos, 50 membros, onde consta o motivo para a realização da reunião plenária extraordinária e os pontos da ordem de trabalhos que têm de ser contemplados;

- A. A convocatória deverá ser efetuada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de aviso enviado a todos os membros através de:
 - i. Correio eletrónico;
 - ii. Publicação no sítio oficial do Laboratório Associado;

B. A convocatória deverá conter:

- i. A data, hora e local da realização da reunião do Conselho Científico;
- ii. A ordem de trabalhos detalhada, especificando os assuntos a serem discutidos e votados;
- iii. A indicação de que, caso não haja quórum à hora marcada, o CC realizar-se-á em segunda convocatória meia hora depois, com qualquer número de presentes;

C. A definição da ordem de trabalhos é uma prerrogativa exclusiva do/a Presidente do CC, à exceção das reuniões plenárias extraordinárias convocadas pelos membros, tal como previsto no ponto 6.5 do presente regulamento. Assuntos não constantes na ordem de trabalhos só poderão ser discutidos e votados se, no início da reunião, 2/3 dos presentes concordarem com a sua inclusão;

D. Os membros do CC dispõem de quatro (4) dias úteis após a convocatória da reunião plenária para comunicar à/ao Presidente quaisquer omissões ou outros erros na lista de membros partilhada, que terão de ser consideradas no prazo máximo de quatro (4) dias úteis.

6.7. O Conselho Científico inicia os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos seus membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número;

A. Todos os/as investigadores/as doutorados/as integrados/as das UID do IN2PAST no pleno gozo dos seus direitos poderão participar no Conselho Científico e exercer o direito de voto, quando solicitado. Os membros não podem fazer-se representar por outrem.

6.8. As votações são nominais, salvo se envolverem a eleição ou indicação de qualquer pessoa para cargo ou órgão, caso em que são tomadas por escrutínio secreto;

A. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, exceto quando o presente Regulamento exija maioria qualificada. Em caso de empate, o/a Presidente do Conselho Científico tem voto de qualidade;

B. Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada participante apresentar declaração de voto por escrito, a qual fica apensa à ata da reunião.

6.9. De cada reunião do Conselho Científico é lavrada ata, a qual se considera exequível desde que assinada pelo/a presidente do CC, independentemente da aprovação na reunião seguinte, sendo de imediato publicada no website do IN2PAST.

Direção

7.1. A Direção é composta por um Plenário e uma Comissão Executiva;

A. O Plenário da Direção é composto pelo/a Presidente, dois/duas Vice-presidentes – os quais são eleitos diretamente pelos doutorados integrados do IN2PAST – e os vogais, que são os coordenadores/as de cada UID do IN2PAST ou alguém por eles/as designado/a;

B. A Comissão Executiva (CE) é composta pelo/a Presidente, os/as dois/duas Vice-presidentes, um/a vogal da direção e o/a administrador/a.

7.2. O Plenário da Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano;

- A. As reuniões são convocadas pela Comissão Executiva;
- B. Podem ser convocadas reuniões extraordinárias do Plenário a pedido de, pelo menos, três membros da Direção;
- C. Para cada reunião do Plenário deverá ser lavrada uma ata e publicada no website do IN2PAST.

7.3. As atribuições do Plenário da Direção são as seguintes:

- A. Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Plano e Relatório anuais;
- B. Avaliar a implementação do contrato-programa ou de qualquer outra medida ou atividade;
- C. Monitorizar o desempenho geral do IN2PAST e em particular a implementação da estratégia científica aprovada pelo Conselho Científico;
- D. Definir as linhas orientadoras para a atuação da Comissão Executiva e monitorizar a sua aplicação;
- E. Aprovar a composição do Fórum Estratégico;
- F. Aprovar o estabelecimento de protocolos de cooperação;
- G. Definir a orgânica de funcionamento da equipa de gestão e de comunicação de ciência;
- H. Propor os coordenadores das Linhas Temáticas;
- I. Propor o plano de desenvolvimento de carreiras do IN2PAST;
- J. Propor os programas de pós-graduação do IN2PAST ou de outras participações em formação avançada;

7.4. Os deveres e atribuições da Comissão Executiva da Direção são os seguintes:

- A. Comunicar aos membros do Plenário os atos de governação relevantes a cada três (3) meses;
- B. Executar os contratos-programa do Laboratório Associado;
- C. Elaborar e executar o plano de atividades anual e orçamento, bem como elaborar o Relatório de atividades e contas anual;
- D. Implementar a estratégia científica;
- E. Representar o IN2PAST interna e externamente;
- F. Supervisionar e articular a atividade das Linhas Temáticas, reunindo pelo menos duas (2) vezes por ano com os seus coordenadores;

G. Supervisionar e articular a atividade da equipa de gestão de ciência e comunicação, reunindo-se com ela pelo menos uma vez por mês;

H. Articular os interesses dos doutorandos, reunido uma vez por ano com os estudantes de doutoramento;

I. Executar o plano de desenvolvimento de carreiras do IN2PAST;

J. Promover a ligação entre os programas de pós-graduação do IN2PAST, ou de outras participações do Laboratório em formação avançada, e as direções das UID e dos estabelecimentos de ensino superior que participam na organização dessa oferta.

Secção IV – A Rede Científica do IN2PAST

8.1 O IN2PAST participa do Roteiro Nacional de Infraestruturas de Investigação, nomeadamente através da sua ligação à infraestrutura ERIHS.PT (criada pelo HERCULES, com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e a Direção Geral do Património Cultural) e à infraestrutura ROSSIO (criada pela NOVA FCSH).

8.2 Cooperam com o IN2PAST outras unidades de investigação nacionais ou internacionais orientadas para a investigação e inovação nas áreas da Ciência e Tecnologia para o Património, das Artes e da Memória Coletiva.

8.3 As unidades referidas no ponto anterior poderão constituir-se como unidades cooperantes do IN2PAST mediante a aprovação unânime das direções das sete unidades de investigação fundadoras do Laboratório Associado e aprovação por maioria de dois terços pelo Conselho Científico;

A. A comunicação da decisão das UID é feita através do envio das atas das reuniões de direção de todas as UID para a/o Presidente do Conselho Científico.

Secção V – Outras Funções

Equipa de Gestão de Ciência e de Comunicação

9.1. A Equipa de Gestão e de Comunicação de Ciência, supervisionada nas suas funções pela Direção, é organizada de acordo com um despacho do Plenário da Direção, que tem de ficar acessível a todos os membros e trabalhadores do IN2PAST;

A. É nomeado pelo Plenário da Direção um/a administrador/a que participa nas reuniões plenárias da Direção, sem direito de voto, e que é membro da Comissão Executiva;

B. As funções do/a administrador/a iniciam-se após a publicação do ato de nomeação no website do IN2PAST.

Linhos Temáticas

10.1. As linhas temáticas (LT) do IN2PAST são participadas por investigadores e investigadoras, doutorandos e doutorandas que declarem à coordenação a sua intenção de participar nos trabalhos da linha.

10.2. A coordenação das LT é composta por dois/duas coordenadores/as necessariamente pertencentes a diferentes UID;

A. A sua nomeação e substituição é proposta pela direção e ratificada pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico;

B. Todas as UID do IN2PAST devem estar representadas nas posições de coordenação das Linhas Temáticas do IN2PAST;

C. As funções de coordenação das LT iniciam-se após a publicação do despacho de nomeação no website do IN2PAST.

10.3. As linhas reúnem-se pelo menos três (3) vezes em cada ano;

10.4. As direções das UID devem indicar um/a investigador/a que desempenhe as funções de ponto de contacto entre os coordenadores de cada Linha Temática e a respetiva UID;

10.5. A coordenação de cada LT envia para o Presidente da Direção, quando solicitado pelo mesmo, um breve relatório anual que elenca os principais contributos científicos realizados pela LT.

Secção VI – Outros Órgãos do IN2PAST

11. O IN2PAST é ainda constituído pelos órgãos Conselho de Supervisão, Comissão de Avaliação Interna, Comissão de Ética e o Fórum Estratégico.

Conselho de Supervisão

12.1. O Conselho de Supervisão é composto por um/a Presidente, um/a Vice-presidente e um/a Vogal.

12.2. O Conselho de Supervisão é responsável por fiscalizar os atos administrativos e de administração do IN2PAST:

A. Examinar as contas;

B. Acompanhar a execução do plano de atividades e do orçamento;

C. Emitir pareceres sobre os instrumentos financeiros e de gestão;

D. Comunicar às entidades competentes as irregularidades que detetar;

E. Executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas pela lei e regulamentação e emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direção ou o Conselho Científico lhe apresentem.

Comissão de Avaliação Interna

13.1. A Comissão de Avaliação Interna desempenha funções de avaliação e aconselhamento e é composta por peritos externos, que não podem pertencer às unidades de investigação integradas no IN2PAST e que devem pertencer a instituições internacionais.

13.2. É responsável por analisar o regular funcionamento do IN2PAST e por emitir os pareceres que entenda apropriados, nomeadamente acerca dos planos e relatórios anuais de atividade.

13.3. É composta por, pelo menos, 5 membros.

13.4. É proposta pela Direção e aprovada pelo Conselho Científico.

13.5. O seu mandato tem três anos, sendo renovável por duas vezes, e reúne anualmente.

13.6. O mandato do conselho não é coincidente com o dos demais órgãos, e começa com a publicação da decisão de ratificação da nomeação dos membros pelo Conselho Científico.

Comissão de Ética

14.1. A Comissão Ética deve pronunciar-se e intervir em questões relativas a relações interpessoais em contextos de investigação e tem como objetivo apoiar e aconselhar os investigadores sempre que se confrontam com dilemas e dúvidas em matérias relativas à ética da investigação.

14.2. A Comissão de Ética é composta por cinco investigadores/as, um dos quais preside à comissão.

14.3. Sempre que for procedente, as situações serão encaminhadas para os órgãos competentes do IN2PAST ou das suas instituições de gestão.

14.4. No âmbito da sua atividade poderá cooperar com as Comissões de Ética das Unidades de Investigação e Desenvolvimento e das Instituições de Gestão do IN2PAST.

Fórum Estratégico

15.1. O IN2PAST tem um Fórum Estratégico que se constitui como centro de um ecossistema institucional nas áreas do património cultural, das artes e da memória coletiva, dele podendo fazer parte instituições afiliadas de natureza diversa.

15.2. O Fórum Estratégico do IN2PAST é um conselho que reúne uma vez por ano com o objetivo de contribuir para a atividade do IN2PAST ao nível de investigação, ensino, desenvolvimento de políticas públicas, parceria com a sociedade civil e angariação de financiamento.

15.3. Cabe ao plenário da direção, auscultando os/as coordenadores/as das Linhas Temáticas, definir os membros externos que fazem parte da composição do Fórum, sendo que devem ser individualidades, entidades e/ou organismos relevantes para o sector da cultura, contemplando representantes do governo e administração pública, de âmbito nacional, regional e local, e representantes do sector associativo e do sector privado sem ligação profissional à universidade, sendo um destes membros externos eleito pelos demais na primeira reunião de cada mandato para assumir a presidência do Fórum.

15.4. É também composto pelos Presidente e Vice-presidentes da Direção, pelos coordenadores das Linhas Temáticas do IN2PAST e pelo Presidente do Conselho Científico do IN2PAST.

15.5. É composto, ainda, pelos diretores de UID cooperantes do IN2PAST.

15.6. O número de membros externos e de diretores de UID cooperantes do IN2PAST deverá sempre ser superior ao número de membros do IN2PAST que fazem parte do Fórum.

Secção VII – Eleições

16.1. São eleitos por sufrágio direto e secreto os cargos dos seguintes órgãos:

- O/A Presidente do Conselho Científico;
- O/A Presidente e os/as dois Vice-presidentes da Direção;
- Os três membros do Conselho de Supervisão;
- Os três membros da Comissão de Ética.

16.2. A organização do processo eleitoral compete à comissão eleitoral que é nomeada pelo plenário da direção pelo menos 4 meses antes do fim do seu mandato e que deve, nomeadamente:

- A. Marcar a data das eleições, ocorrendo todas em simultâneo;
- B. Promover a organização e divulgação dos cadernos eleitorais em articulação com a equipa de gestão de ciência e de comunicação de ciência;
- C. Apreciar as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- D. Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- E. Conduzir e fiscalizar o ato eleitoral.

16.3. As eleições devem realizar-se no máximo até um mês antes do final do termo dos mandatos eletivos dos órgãos sociais.

16.4. A convocação de eleições é feita por meio de três comunicações enviadas a todos os membros do Conselho científico e disponibilizada no website do IN2PAST;

A. Uma primeira convocatória que é enviada até 50 dias antes das eleições menciona obrigatoriamente o objetivo da votação, o dia das eleições, o procedimento e calendário eleitoral, que inclui o procedimento para exercer contestações, e uma chamada à manifestação de interesse dos membros em protagonizar candidaturas para os diferentes órgãos sociais. Nessa convocatória é ainda comunicado o caderno eleitoral;

B. Uma segunda comunicação que é enviada até 30 dias das eleições partilha as listas definitivas do colégio eleitoral e as candidaturas consideradas elegíveis para cada órgão;

C. Uma terceira comunicação que é enviada até 15 dias das eleições informa sobre o local de votação, ou os meios eletrónicos que serão usados alternativamente para proceder às eleições, bem como as listas definitivas de candidatos/as.

16.5. No prazo de 4 dias úteis, após a divulgação dos cadernos eleitorais, os interessados podem reclamar para a comissão eleitoral do teor dos mesmos. A reclamação é decidida no prazo máximo recomendado de dez dias.

16.6. No prazo de 4 dias úteis, após a divulgação das listas candidatas consideradas elegíveis para cada órgão, os/as interessados/as podem reclamar, para a comissão eleitoral, da decisão. A reclamação é decidida no prazo máximo recomendado de dez dias.

16.7. O processo termina com a comunicação dos resultados imediatamente após o apuramento realizado e a constituição das listas ordenadas de cada órgão, que começam com o/a candidato/a mais votado/a e termina com o/a candidato/a menos votado/a.

16.8. As candidaturas para a presidência do Conselho Científico, Conselho de supervisão e Comissão de Ética são realizadas numa base nominal e os/as candidatos/as têm de ser investigadores/as integrados/as de uma das UID do IN2PAST à data da primeira convocatória.

16.9. Cada candidatura nominal para os diferentes órgãos deve ser instruída com as seguintes informações: nome completo, breve biografia com a dimensão máxima de uma página A4 e o órgão para o qual se apresenta.

16.10. As candidaturas para os cargos eletivos da Direção serão formalizadas mediante a apresentação de listas, que distinguirão nominalmente os cargos para o qual cada candidato se apresenta e onde devem constar os/as três candidatos/as efetivos/as e mais três suplentes.

16.11. A eleição para os diferentes órgãos decorre da seguinte forma:

16.11.1. Direção:

- A. Considera-se eleita a lista que obtiver o maior número de votos;
- B. Em caso de empate, realizar-se-á uma segunda votação entre as listas empatadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.11.2. Conselho Científico:

- A. O/A candidato/a mais votado/a é eleito Presidente do Conselho Científico;
- B. O fator de desempate, quando for necessário aplicar, é o número de anos acumulados desde que cada candidato/a obteve, pela primeira vez, o grau de doutoramento;
- C. Os candidatos e candidatas não eleitos/as, que constam na lista ordenada por número de votos, ficam como suplentes. Quando for necessário proceder a uma substituição de um membro eleito, consulta-se o membro que consta na posição seguinte da lista ordenada e, por essa ordem, vai-se procedendo às consultas até alguém aceitar e ocupar o lugar vago.

16.11.3. Conselho de Supervisão:

- A. Dos três candidatos/as mais votados/as, o/a que ocupa a posição mais elevada na lista ordenada é eleito/a Presidente, o/a que ocupa a segunda posição é o/a Vice-presidente e o/a que ocupa a terceira posição assume o cargo de vogal;
- B. O fator de desempate, quando for necessário aplicar, é o número de anos acumulados desde que cada candidato/a obteve, pela primeira vez, o grau de doutoramento;
- C. Os candidatos e candidatas não eleitos/as, que constam na lista ordenada, ficam como suplentes. Quando for necessário proceder a uma substituição de um membro eleito, consulta-se o membro que consta na posição seguinte da lista ordenada e, por essa ordem, vai-se procedendo às consultas até alguém aceitar e ocupar o lugar vago;
- D. A distribuição dos cargos do conselho respeita sempre a regra definida na alínea A.

16.11.4. Comissão de Ética

- A. Os/As cinco candidatos/as mais votados/as são eleitos membros da comissão de ética;
- B. O fator de desempate, quando for necessário aplicar, é o número de anos acumulados desde que cada candidato/a obteve, pela primeira vez, o grau de doutoramento;
- C. Os restantes candidatos e candidatas que constam na lista ordenada por maior número de votos ficam como suplentes e, sempre que for necessário proceder a uma substituição, vão sendo consultados para substituir um membro eleito da direção por essa ordem até alguém aceitar e ocupar o lugar vago;
- D. O/A Presidente é sempre o membro da comissão que recebeu mais votos nas últimas eleições.

Secção VIII – Disposições Gerais

- 17. Só podem exercer cargos eleitos ou nomeados nos órgãos do IN2PAST, bem como na coordenação das linhas temáticas, os investigadores/as doutorados/as integrados/as nas UID que compõem o IN2PAST.
- 18. Os mandatos dos órgãos sociais coincidem todos, têm a duração máxima de três (3) anos e têm início previsto, após a homologação dos resultados, às 00:00 do dia imediatamente a seguir ao término dos três anos.
- 19. Não é possível a qualquer membro exercer um qualquer cargo eleito ou de nomeação nos órgãos do IN2PAST em mais do que três (3) mandatos consecutivos.
- 20. O exercício de funções nos cargos eleitos e nomeados no IN2PAST não podem ser sobrepostos, a não ser nas situações previstas no presente regulamento.
- 21. Os inícios do exercício de funções nos cargos por nomeação apenas têm efeito após a publicação da decisão no website do IN2PAST.